2001 2004

FRUTAL

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 5.119, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS E SERVIDORES PARA A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE FRUTAL - FESF

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e el Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Fundação Educacional de Ensino Superior d Frutal-FESF, autorizado a contratar: professores universitários; bibliotecária; auxiliar de serviços auxiliar de secretaria e assistente administrativo, para prestação de serviços junto ao curso d Administração de Empresas e Negócios e outros que vierem a ser criados.
Parágrafo único – As contratações visam atender necessidade temporária de excepcional interess público, na forma estabelecida pelo inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A Relação jurídica entre os contratados e a FESF será regida pela Consolidação das Leis d Trabalho-CLT e sua legislação complementar.

Art. 3º Os contratados integrarão o quadro dos servidores da FESF, ficando a est administrativamente subordinados.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.095, de 30 de setembro d 2.004, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frut
Aos 22 de dezembro de 20(

ANTONIO HEITOR DE QUEIRC
Prefeito Municipal